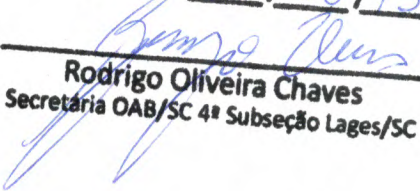


Protocolado em: 26 / 06 / 19

Rodrigo Oliveira Chaves
Secretaria OAB/SC 4ª Subseção Lages/SC

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA
DE LAGES**

Ofício nº 1060/19 Lages, 25 de junho de 2019.

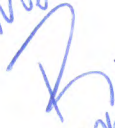
Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho portaria nº 001/2019
baixada por este MM. Juiz de Direito Presidente do Tribunal do júri para
conhecimento e providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a
Vossa Senhoria, protestos de estima e consideração.


Lucilani Galvani
Chefe de Cartório

Ao Sr. Dr.
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Comarca de Lages-SC.

R.H.
Divulgar

27/06/19

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAGES

PORTARIA N.º 001/2019

O doutor Geraldo Corrêa Bastos, Juiz Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, elencado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, que é assegurado, de forma plena, a todos os cidadãos brasileiros;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, da Constituição Federal no sentido de que ***"é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."*** (Redação dada Pela EC nº 65, de 2010);

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, preconizado na Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 dispõe que considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos [...];

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acesso e permanência de pessoas nas sessões do Tribunal do Júri na Comarca de Lages/SC.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido o ingresso e permanência de crianças (até doze anos incompletos) nas sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Lages/SC.



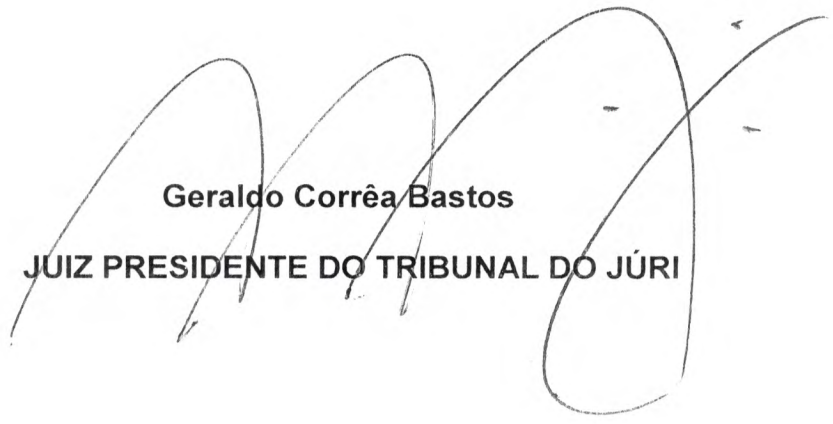
Art. 2º. A fiscalização e vigilância do cumprimento das normas aqui estabelecidas, ficará a cargo dos oficiais de justiça designados para o serviço do júri, e bem assim dos policiais militares e/ou seguranças do Fórum da Comarca de Lages, igualmente designados para as respectivas sessões do Tribunal do Júri.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Remetam-se cópias da presente Portaria à egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina, à Secretaria do Fôro desta Comarca, às Promotorias de Justiça com atribuição no Tribunal do Júri, à Defensoria Pública da Lages/SC e à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Lages/SC .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lages, 24 de junho de 2019.



Geraldo Corrêa Bastos
JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI